

Informação CGCMV

ACÓRDÃO

TC-015916/026/14 – Embargos de Declaração.

Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Consórcio Grupo Isolux-Corsan (constituído pelas empresas Isolux Projetos e Instalações Ltda. e Isolux Ingeniería S/A do Brasil) – Linha 15 – Prata, objetivando o fornecimento e a implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares para o trecho São Lucas – Hospital Cidade Tiradentes, Pátio Ragueb Chohfi, as subestações primárias Iguatemi e São Lucas, alteamento da linha de transmissão 345KV do trecho da Av. Ragueb Chohfi x Córrego Caguaçu e complementações no trecho existente da Linha 15 – Prata.

Responsáveis: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor-Presidente), Walter Ferreira de Castro Filho, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), Luis Antonio Rodrigues da Silveira, Carlos Eduardo Paixão de Almeida e Roberto Torres Rodrigues (Gerentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/05/26, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e os termos de aceitação provisória e definitiva.

Advogados: Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hirokyu Sato (OAB/SP nº 211.348), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Joycedos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE HIPÓTESES DE CABIMENTO. MERA REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS. PRÉTENSÃO DE REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a e. 2ª Câmara, em sessão de 04 de agosto de 2026, preliminarmente, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o v. acórdão embargado.

Publique-se.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Presidente em exercício e Relator

gcm



Documento assinado eletronicamente por **MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA, Conselheiro**, em 08/09/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](https://sei.tce.sp.gov.br/validar/).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1514549** e o código CRC **76B53F8E**.